



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

## *NOTA TÉCNICA Nº 003/2022 – SUSA/GMSE/DSE*

*Versão 01.*

*Orientações ao atendimento de adolescentes e jovens vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS no contexto socioeducativo de privação de liberdade nas Unidades de Atendimento do IASES.*

### **1 Introdução**

Em resposta à necessidade de prestar orientações às Unidades Socioeducativas a partir da identificação de casos de adolescentes e jovens vivendo com HIV em contexto socioeducativo torna-se imperiosa a construção de diretrizes institucionais orientadas à prestação de atendimento humanizado que assegure a integridade física e a sociabilidade dos socioeducandos. Deste modo, para iniciar e facilitar o diálogo interno a Subgerência de Saúde (SUSA) apresenta as considerações que visam orientar e alinhar quanto a fluxo de atendimento, necessidade de sigilo quanto às questões relativas ao diagnóstico e encaminhamentos na rede de saúde.

O HIV é o vírus da imunodeficiência humana e causador da aids. Ele ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças. O Ministério da Saúde orienta que transmissão ocorre por meio de relações sexuais (vaginal, anal ou oral) desprotegidas (sem camisinha) com pessoa soropositiva, ou seja, que já tem o vírus HIV, pelo compartilhamento de objetos perfuro cortantes contaminados, como agulhas, alicates, etc., de mãe soropositiva, sem tratamento, para o filho durante a gestação, parto ou amamentação).

#### **Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)**  
**Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Saúde (SUSA)**

A Secretaria de Estado da Saúde, no endereço <https://saude.es.gov.br/o-que-e-hiv> elucida as formas de contaminação:

<b>Assim pega:</b>	<b>Assim não pega:</b>
Sexo vaginal sem camisinha;	Sexo desde que se use corretamente a camisinha;
Sexo anal sem camisinha;	Masturbação a dois;
Sexo oral sem camisinha;	Beijo no rosto ou na boca;
Uso de seringa por mais de uma pessoa;	Suor e lágrima;
Transfusão de sangue contaminado;	Picada de inseto;
Da mãe infectada para seu filho durante a gravidez, no parto e na amamentação;	Aperto de mão ou abraço;
Instrumentos que furam ou cortam não esterilizados.	Sabonete/toalha/lençóis;
	Talheres/copos;
	Assento de ônibus;
	Piscina;
	Banheiro;
	Doação de sangue;
	Pelo ar.

## 2 Fundamentação Legal

O Estatuto da Criança e Adolescente, instituído pela Lei N° 8.069/1990 reafirma o direito à saúde da criança e do adolescente mediante a efetivação de políticas sociais. Dispõe que o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente seja assegurado por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a observação ao princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Delega à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar a absoluta prioridade à efetivação de direitos, entre eles, a saúde. Define que a extensão da garantia de prioridade compreende entre outros aspectos: a primazia de receber proteção e socorro; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância

### **Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)**  
**Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Saúde (SUSA)**

pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; a destinação privilegiada de recursos públicos.

O Sistema Nacional Socioeducativo, tratado na Resolução N° 119 de 11/11/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) prevê a articulação dos três níveis de governo para o atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, bem como destaca a corresponsabilidade da família, comunidade e do Estado no que se refere às ações que vinculam o atendimento socioeducativo.

O referido sistema foi instituído pela Lei N° 12.594 de 18 de janeiro de 2012 a fim de regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. A normativa introduziu a saúde no bojo das ações obrigatórias a serem articuladas pelos Planos de Atendimento Socioeducativo situando-a como direito individual do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa. Demarcou a perspectiva da integralidade à saúde ao versar sobre a abrangência das ações e serviços a ela relacionados, a saber: a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde quanto à proteção destas no Plano Individual de Atendimento.

Destaca-se que não há regulações específicas para o atendimento ao adolescente ou jovem com HIV ou AIDS em contexto de privação ou restrição de liberdade, sendo os Direitos Humanos a perspectiva que costura as regulamentações existentes voltadas às pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS no contexto socioeducativo de privação de liberdade.

Situamos que a educação resultante do acesso à informação é um fator que pode contribuir para superação das condições de vulnerabilidade que permeiam a população de adolescentes privados de liberdade. Assim, à atenção destinada as pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS no contexto socioeducativo de privação de liberdade, requer antecipadamente o estudo sobre este assunto dentro da comunidade socioeducativa para respostas mais assertivas quanto ao manejo das demandas dele decorrentes.

O reconhecimento da sexualidade e da diversidade na adolescência se coloca indispensável para a garantia da integridade e dos direitos desse público. Todavia, no âmbito

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, n° 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2° andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

socioeducativo tal reconhecimento pressupõe a superação de obstáculos sustentados por uma cultura punitiva, heteronormativa e da negação do direito.

A Escola Nacional de Socioeducação reconhece que a realidade do sistema socioeducativo em cada localidade, produz inúmeras demandas de estudos para os socioeducadores, entre eles, a prevenção e as políticas de IST/AIDS. A firmação de parcerias com organizações sejam governamentais ou não, contribuem para ampliar a o acesso a informação e potencializar o quadro de recursos humanos, via investir na capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais, inclusive nos temas relacionados à saúde integral do adolescente.

A experiência de Unidades Socioeducativas relacionadas ao atendimento prestado ao público em situação de HIV/AIDS, bem como de suas estratégias para inclusão dos mesmos na rotina diária das Unidades e na interação com o os demais adolescentes e jovens e toda a comunidade socioeducativa se convencionam como estratégica para ampliar o pensar institucional e ultrapassar os limites que venham a se colocar na dinâmica realidade das Unidades Socioeducativas.

## 2.1 Da “ciência” e sigilo quanto à confirmação de diagnóstico em HIV/AIDS

Os **Direitos Fundamentais dos Portadores do Vírus HIV** aludem sobre o direito das pessoas vivendo com HIV/AIDS disporem de acesso às informações sobre sua condição e resultados, bem como o fato destes serem transmitidos por um profissional competente. Além disso, é garantido a pessoa vivendo com HIV comunicar a quem deseja seu estado de saúde:

“I - Todas as pessoas têm direito à informação clara, exata, sobre a AIDS.

II – Os portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição.

VIII - **Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/aids, sem o consentimento da pessoa**

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

**envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.**

*(grifo nosso)*

IX - Ninguém será submetido aos testes de HIV/aids compulsoriamente, em caso algum. Os testes de aids deverão ser usados exclusivamente para fins diagnósticos, controle de transfusões e transplantes, estudos epidemiológicos e nunca qualquer tipo de controle de pessoas ou populações. Em todos os casos de testes, os interessados deverão ser informados. **Os resultados deverão ser transmitidos por um profissional competente.** *(grifo nosso)*

X - **Todo portador do vírus tem direito a comunicar apenas às pessoas que deseja seu estado de saúde e o resultado dos seus testes (grifo nosso)**. *(grifo nosso)*

Portanto, resta esclarecido pela legislação mencionada de que ao adolescente em atendimento socioeducativo deve ser resguardado o direito, tanto de realizar a testagem, quanto de comunicar a quem entender adequado o resultado da testagem.

## 2.2 Direito à convivência e socialização

O documento dos “*Direitos Fundamentais das pessoas portadoras do Vírus HIV*” publicado em 1989, justificando assim, o uso do termo “portador do vírus” hoje em desuso e substituído por “pessoas vivendo com HIV”, elaborado com o apoio do Departamento de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, dispõe sobre a ilegitimidade do isolamento e do direito à participação em todos os aspectos da vida social:

**“IV - Nenhum portador do vírus será submetido a isolamento, quarentena ou qualquer tipo de discriminação.** *(grifo nosso)*

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

VI - Todo portador do vírus da aids tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. **Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/aids um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-los disso, ou que tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei**” (*grifo nosso*).

Com base nos **Direitos Fundamentais Dos Portadores Do Vírus HIV**, se configura crime de discriminação das pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS no que se refere à restrição de seus direitos em razão de sua condição de doente de AIDS:

“Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

XI - **Toda pessoa com HIV/aids tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania** (*grifo nosso*).” BRASIL, 2014.

A condição de convivendo com o vírus ou de doente não pode se colocar como impeditivo de acesso a direitos. Assim, se faz necessário garantir no processo socioeducativo a plena integração de socioeducandos vivendo com HIV nas atividades esportivas, culturais, formativas, profissionalizantes, educacionais, entre outras da jornada cotidiana, sem qualquer distinção.

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

### 3 Educação em Saúde

Estratégias como palestras e oficinas e grupos podem contribuir com mudanças positivas no espaço socioeducativo ao promover discussões, reflexões sobre valores e práticas, e socialização de saberes em relação à temática. Tais mecanismos interferem diretamente no cuidado e crescimento pessoal dos socioeducandos, famílias e profissionais envolvidos, repercutindo no aprimoramento do atendimento e garantia de direitos do adolescente privado de liberdade com IST/AIDS.

Além disso, podem, ainda, desconstruir preconceitos, aplacar reações violentas e propiciar qualquer tipo de convivência, inclusive a afetiva e sexual respaldada em conhecimentos que propiciem a prevenção e o cuidado.

### 4 Da prevenção e do manejo com relação ao vírus HIV

O manejo dos casos de HIV no âmbito socioeducativo remonta o lugar de excelência à prevenção da transmissão do vírus e reporta a garantia do acompanhamento de cada adolescente e jovem portador pelos serviços de saúde da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Deste modo, requer intervenções articuladas, tais quais:

- I. Difundir a toda a população da Unidade Socioeducativa (independente de viver com HIV) e respectivos servidores das diversas categorias profissionais sobre os seguintes temas preventivos relacionados ao HIV seja por meio de atendimento individual, grupo e outras modalidades de ações educativas:
  - a. Prevenção e tratamento do HIV e de infecções sexualmente transmissíveis;
  - b. Prevenção de todas as formas de violência com ênfase na violência sexual;
  - c. Uso de drogas e tratamentos para o seu uso abusivo;
  - d. Profilaxia para o HIV, sífilis e hepatites B e C pós-exposição de risco;
  - e. Vacinação, diagnóstico e tratamento das hepatites virais;

#### Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iasesses.gov.br).





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)**  
**Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Saúde (SUSA)**

- f. Uso individual de itens básicos de higiene.
- II. Periodicamente e no caso da apresentação de demandas de saúde relacionadas à saúde sexual e reprodutiva encaminhar os socioeducandos ao Serviço Público de testagem, aconselhamento e/ou orientações em HIV, sífilis e hepatites B e C;
  - III. Diligenciar para investigação de tuberculose, doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões. A pessoa vivendo com HIV está mais propícia a contraí-la e ter seu quadro de saúde agravado em decorrência;
  - IV. Pautar em atendimentos individuais, de grupo e demais modalidades de atividade educativa sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose;
  - V. Orientar em atendimento individual ao adolescente e jovem que vive com HIV sobre os cuidados e da rede de apoio, bem como oferecer orientações sobre autocuidado e adesão ao medicamento;
  - VI. Pautar em atendimentos individuais e de grupo a Prevenção da transmissão do HIV, sífilis e da hepatite B;
  - VII. Respeitar à orientação sexual e identidade de gênero;
  - VIII. Utilizar EPI's no desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista os riscos ocupacionais, sendo esta conduta integrante do protocolo de controle de infecções;
  - IX. Orientar aos servidores e socioeducandos e os outros trabalhadores que atuam nas Unidades Socioeducativas sobre o acesso aos Programas e Serviços de Aconselhamento e à Testagem voluntária para a sífilis, HIV e hepatites virais;
  - X. Garantir o tratamento integral, incluindo a Terapia Antirretroviral (TARV) e orientações indicadas por profissional de saúde da Rede SUS a partir da ciência do diagnóstico;
  - XI. Acompanhar a carga viral do HIV de modo a averiguar a eficácia do tratamento. A Nota Informativa N° 5, de 14 de maio de 2019 divulgada pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (DCCI/SVS) do Ministério da Saúde contextualiza que pessoas vivendo com HIV e em TARV, com a carga viral indetectável por há pelo menos 6 meses, não transmitem o vírus HIV por via sexual. Portanto, o alcance e permanência desta condição é fator contributivo incomparável no que tange a prevenção da doença nas Unidades Socioeducativas;

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iases.es.gov.br).





Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

- XII. Garantir a sociabilidade completa dos socioeducandos, não sendo necessário o estabelecimento de isolamento;
- XIII. Realizar abordagens com o adolescente e jovem vivendo com HIV sobre sua responsabilidade no autocuidado, adesão ao tratamento e na responsabilidade penal pela transmissão dolosa do vírus (Código Penal traz no artigo 131);
- XIV. Garantir o acesso a vacinas ofertadas e recomendadas pelo Sistema Único de Saúde para adolescentes e jovens vivendo com o vírus HIV;
- XV. Viabilizar o acesso à profilaxia pós-exposição em ocorrência sexual ou incisões com instrumentos não esterilizados que tenham sido usados por pessoas com HIV;
- XVI. Manter o sigilo sobre o diagnóstico do positivado de modo que seja de conhecimento apenas daqueles profissionais que irão tratar diretamente de suas questões de saúde (com base no conteúdo tratado no item 05 deste documento). Esta conduta requer a observação e uso do protocolo de controle de infecções a partir do uso de EPI's pelos servidores e outros trabalhadores que atuam nas unidades, da abordagem preventiva, tal como sinalizado no item I e, em última instância da profilaxia pós-exposição.

## 5 Da pós-exposição de risco

A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco a Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais” (PCDT-PEP) é uma tecnologia inserida no conjunto de estratégias da Prevenção Combinada e relaciona diretamente o uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir das infecções sexualmente transmissíveis (IST). O acesso a ela pode ocorrer nos atendimentos em serviços de urgência/emergência, unidades básicas de saúde, clínicas e hospitais da rede pública e privada, e sua prescrição efetiva baseia-se em critérios especificados no documento “*PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO (PEP) DE RISCO À INFECÇÃO PELO HIV, IST E HEPATITES VIRAIS*”.

Servidores que, porventura, tenham contato com situações de exposição, independente de confirmação e/ou diagnóstico do contatante (mordidas, acidentes com perfuro cortantes infectados, contato direto com sangue com lesão...) deverão ser orientados a procurar o serviço

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

de emergência da cidade para realização da medicação referida acima, a PEP Laboral. Deverá ainda, ser aberta uma CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para respaldo do servidor.

## 6 Referências

BRASIL. Lei N° 12.984 publicada em 02 de junho de 2014. Acessado em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12984.htm)>

BRASIL. ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO. Acessado em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseEscolaNacionaldeSocioeducacao.pdf>> em 12 de jun de 2017.

BRASIL. DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PORTADORES DO VÍRUS HIV. Publicado em 1989. Acessado em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/links-de-interesse/286-aids/12306-direitos-fundamentais-dos-portadores-do-virus-hiv>>

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 Acessado em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623702/artigo-131-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>

BRASIL. Acessado em: < <http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/nota-informativa-no-52019-diahvsvsms>>

BRASIL. PROTOCOLO DE PROFILAXIA HIV/AIDS Acessado em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2021/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-profilaxia-pos-exposicao-pep-de-risco>

**Responsáveis pela Elaboração:**

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)  
Diretoria Socioeducativa (DSE)  
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)  
Subgerência de Saúde (SUSA)

**Ana Paula Pinto Rocha** – Assistente Social Socioeducativo - Subgerência de Saúde/IASSES.

**Graziele Rodrigues da Silva Duda** – Subgerente - Subgerência de Saúde/IASSES.

**Wallace Hugo Cangussu de Oliveira** – Psicólogo Socioeducativo - Subgerência de Saúde/IASSES.

**Aprovação:**

**Thais Barbosa Medeiros** – Gerente de Medidas Socioeducativas

**Fabiana da Silva Araújo Malheiros** – Diretora Socioeducativa

Vitória, 25 Maio de 2022.

**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) - IASSES**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffman, 2º andar - Centro - Vitória – ES, CEP: 29010-002. / Tel: (27) 3636-5472 / Email: [gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br](mailto:gerencia.socioeducativa@iaseses.gov.br).

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA DUDA**

SUBGERENTE

01065500052 - IASES - GOVES  
assinado em 25/05/2022 17:09:51 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2022 17:09:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA DUDA (SUBGERENTE - 01065500052 - IASES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D7LZQZ>